PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 532
VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023 - PMLB
Processo Administrativo Nº 062/2023 - PMLB
Pregão Eletrônico Nº 014/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí- PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, CEP: 01204-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelos seus Procuradores legais: Sr. ROBERTO DE SOUZA DIAS, brasileiro, divorciado, securitário, residente na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.552 SSP/SP, e do CPF nº 115.838.468-83 e pela Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, securitária, residente na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 28.543.390 SSP/SP, e do CPF nº 205.408.568-51, doravante designada CONTRATADA, devendo este termo ser enviado através do Processo Interno Porto Seguro nº 35398/2023, via e-mail: caixa departamental: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 062/2023 - PMLB** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 014/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de veículos para cobertura dos veículos da frota municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Pregão Eletrônico Nº 014/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 014/2023** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 062/2023**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 96.999,99 (noventa e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme proposta apresentada.

4.2 - Nos preços contratados, deverão estar inclusos, **além do lucro,** todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará a **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.2. Após a prestação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, correspondente ao volume de serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

5.3. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva as notas fiscais de fatura/boletos, ou documento equivalente, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

5.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 003/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

5.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogável à critério da administração.

6.1.1. Não se aplica a esta contratação o limite de prazo de renovações do inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/1933, considerando que o contrato de seguro veicular preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado, de necessidade permanente e contínua da Administração, de longa duração, desde que seja aferida a vantajosidade da manutenção da contratação.

6.2. As apólices (Tabela Anexo I e II) do presente termo de referência, terão suas vigências a partir da contratação e seu efetivo pagamento.

6.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

6.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços objeto da licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos **Anexos I e II**

7.2. A execução dos serviços será de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, no local designado, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

7.3. As apólices, acompanhadas das respectivas notas fiscais/boletos, ou documento equivalente, deverão ser entregues nas Secretarias requisitantes, localizada na Av. 29 de Abril, Nº 34 - Centro, Lagoa do Barro do Piauí/PI, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.4. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega das apólices responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na "Nota de Empenho", devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.

7.5. As apólices (anexo I e II) do termo de referência, terão suas vigências a partir da contratação e seu efetivo pagamento.

7.6. O fato da seguradora, deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

7.7. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável de cada Secretaria solicitante, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

7.8. Após a entrega das apólices, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do edital, o município reserva–se o direito de recusá-las, devendo a empresa substituí-las no prazo de 10 (dez) dias;

7.9. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

7.9.1. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.10. Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, forma ágil, no próprio local do evento.

7.11. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada poderá entregar ao município de Lagoa do Barro do Piauí, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro, ou valor definido em anexo.

7.11.1. O aviso de sinistro será realizado por meio do condutor do veículo ou pelo fiscal do contrato, através de telefonema à Central da seguradora, em número que deverá constar em cartão, a ser distribuído pela seguradora, sendo um para cada veículo segurado.

7.11.2. O prazo para atendimento ao veículo sinistrado que necessitar de guincho e/ou encontrar-se vulnerável, de modo a expor o patrimônio a outros riscos, como o de arrombamento, será de até 3(três) horas, a contar do telefonema do condutor.

7.11.3. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela seguradora.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

7.11.4. Em caso de sinistro e perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo município de Lagoa do Barro do Piauí, à seguradora emitente da apólice, que responsabilizar-se-á pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.11.4.1. O valor da franquia não deverá exceder o valor máximo admissível conforme tabela constante do Anexo II do Termo de Referência.

7.12. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

7.12.1. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

7.12.2. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

7.13. A contratada deverá indicar representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, email, e outros recursos para contatos; os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento ao município de Lagoa do Barro do Piauí, sempre que for necessário, inclusive, fora dos horários normais de atendimento, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

7.14. A Contratada deverá atender às determinações regulares do Gestor do Contrato, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.

7.15. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços executados pela licitante CONTRATADA, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas neste edital e proposta apresentada.

8.2. O objeto será recebido pela Secretaria ordenadora da despesa, mediante **Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, através de servidor responsável** designado pela Secretaria participante, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal, da seguinte forma:

a) O recebimento provisório das apólices será realizado no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, **no prazo de 10 (dez) dias**, pela Contratante, contado do recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

8.3. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela contratante.

8.4. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.5. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos;

8.6. O Município reserva para si o direito de recusar os bens entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 536
Visto

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços fornecidos;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do **Contratado**;

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.10. Esclarecer as dúvidas e indagações do **Contratado**, por meio da fiscalização do contrato.

9.11. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo **fiscal do contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir, além das obrigações definidas no presente Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, anexos e da natureza da atividade:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela Contratada;

10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar o contrato e/ou retirar a ordem de fornecimento e nota de empenho, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.1.3. Entregar as apólices no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após quitação do boleto bancário, pela contratante.

10.1.4. Entregar as apólices nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho **no prazo e local designados**, acompanhados da Nota Fiscal/boleto, ou documento equivalente, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital.

10.1.5. Prestar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice (nos termos solicitados neste edital - Anexo I), num período mínimo de 05 (cinco) dias úteis, e no máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, por parte da Prefeitura, de todos os documentos necessários para indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus;

10.1.6. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL. 30

10.1.7. A contratada deverá indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100% (cem por cento) para os veículos segurados);

10.1.8. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, **assim como a discriminação da Franquia, conforme previsto na Tabela (Anexo II), e do Prêmio Total aos veículos**;

10.1.9. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes;

10.1.10. Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

10.1.11. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ente público e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

10.1.12. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme previsão na lei 8.666/93.

10.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.14. Comunicar ao Contratante, qualquer problema ocorrido na execução do contrato de fornecimento;

10.1.15. Atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos e/ou substituições em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto;

10.1.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.1.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelas Secretarias Solicitantes, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.20. Credenciar junto ao Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10.1.22. As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobre preço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita. Com

PREF. MUNICIPAL
FL 0038
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será facultado o reajuste do valor, do contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro que venham a substituí-lo, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da solicitação formal da contratada e indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/QSE/FME/FUNDEB 30%, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 – SEAD	04.122.0019.2023. - Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.999
02.03.01 - FUNDEB	12.361.0269.2090 - Manut. e Encargos do Ens. Fundamental - FUNDEB 30%		1.540.01.999
02.03.02 – FME	12.361.0269.2035 - Dispêndios com o Salário Educação-QSE 12.361.0269.2037 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental		1.550.01.999 1.500.00.200
02.04.01 - FMS	10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saude da Atenção Basica 10.302.0210.2065 - Manutenção e Encargos do FMS.		1.600.02.999 1.500.00.300
02.05.00 – SEC. OBRAS	15.122.0028.2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		1.500.00.999
02.06.01 – AGRIC/FMA.	18.122.0418.2030 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente		1.500.00.999
02.07.01 - FMAS	08.244.0018.2073 - Ações com Proteção Social Básica Variavel - SCFV 08.244.0018.2078 - Ações com Proteção Social Básica - Fixo 08.244.0018.2079 - Manutenção do Fundo de Assistência Social		1.500.00.999 1.661.04.999
02.08.01 - FMC	13.392.0336.2084 - Manutenção da Secretaria de Cultura		1.500.00.999

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl. 329

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela Secretaria ordenadora da despesa, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

15.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal do Contrato da secretaria solicitante, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8 666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

15.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital, do Termo de Referência e seus anexos.

15.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

15.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas
convenientes.

15.7. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

15.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OU PENALIDADES

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de **5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL. 10

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

16.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 5a1
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.4.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, de 14 de julho de 2023.

GILSON NUNES DE SOUSA:96650885304 Assinado de forma digital por GILSON NUNES DE SOUSA:96650885304 Dados: 2023.07.18 09:16:23 -03'00'

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851 Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883 Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Jonizete [illegible] Souza Dias
CPF: 088.196.353-98

NOME: Daise Albuquerque de Sousa
CPF: 614.297.283-02

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 542
Visto

EXTRATO DO COTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023 - PMLB
Processo Administrativo Nº 062/2023 - PMLB
Pregão Eletrônico Nº 014/2023

PARTES:
O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí- PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, CEP: 01204-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seus Procuradores legais: Sr. ROBERTO DE SOUZA DIAS, brasileiro, divorciado, securitário, residente na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.552 SSP/SP, e do CPF nº 115.838.468-83 e pela Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, securitária, residente na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 28.543.390 SSP/SP, e do CPF nº 205.408.568-51, doravante designada CONTRATADA, devendo este termo ser enviado através do Processo Interno Porto Seguro nº 35398/2023, via e-mail: caixa departamental: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br,

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de veículos para cobertura dos veículos da frota municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Pregão Eletrônico Nº 014/2023**.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogável à critério da administração, nos termos da lei.
VALOR: R$ 96.999,99 (noventa e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 – SEAD	04.122.0019.2023. - Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.999
02.03.01 - FUNDEB	12.361.0269.2090 - Manut. e Encargos do Ens. Fundamental - FUNDEB 30%		1.540.01.999
02.03.02 – FME	12.361.0269.2035 - Dispêndios com o Salário Educação-QSE 12.361.0269.2037 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental		1.550.01.999 1.500.00.200
02.04.01 - FMS	10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saude da Atenção Basica 10.302.0210.2065 - Manutenção e Encargos do FMS.		1.600.02.999 1.500.00.300
02.05.00 – SEC. OBRAS	15.122.0028.2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		1.500.00.999
02.06.01 – AGRIC/FMA.	18.122.0418.2030 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente		1.500.00.999
02.07.01 - FMAS	08.244.0018.2073 - Ações com Proteção Social Básica Variavel - SCFV 08.244.0018.2078 - Ações com Proteção Social Básica - Fixo 08.244.0018.2079 - Manutenção do Fundo de Assistência Social		1.500.00.999 1.661.04.999
02.08.01 - FMC	13.392.0336.2084 - Manutenção da Secretaria de Cultura		1.500.00.999

Lagoa do Barro do Piauí/PI, de 18 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
21/07/2023

Publicado em 18 / 07 / 2023
Edição 522
Nº da Publicação 19072023
Assinatura

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 543
Visto

ID: F9D952E945E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 – PMLB
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PARTES:
O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04 e do outro lado, a empresa **FACILITA CONSTRUTORA LIMITADA "Facilita Construtora"**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.489.147/0001- 80, localizada a Rua Dr. Area Leão, nº 2798, Bairro: Vila Operária, CEP: 64.002-410, Teresina/PI, neste ato representada pela Sra. ANA BERENICE GALENO DE BRITO, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 3.091.891 SSP/PI, e do CPF nº 046.229.513-59, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA

OBJETO: Institui o presente contrato, a execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da UBS Ireisma Mendes de Sousa, zona urbana do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme edital e proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.
VALOR: R$. 551.103,71 (quinhentos e cinquenta e um mil cento e três reais e setenta e um centavos)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAM.	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
PROJ/ATIV.	10.301.0310.1002	Cont. Ampl. e Restauração de Unidade Básica de Saúde-UBS
NAT. DESPESA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
F.R. - C.A.	1.001.00.300	TESOURO MUNICIPAL/FMS

PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura por 12 (doze) meses e de execução 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-financeiro, anexo do edital e proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 17 de julho de 2023.

Construindo um novo Tempo
Avenida 29 de Abril, 34, Centro. Prédio Adeolino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64750-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62
Telefones: (89) 3496-0099 / 3496-0130 / 99405-1255
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: 3FA3AB4795CA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

EXTRATO DO COTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023 - PMLB
Processo Administrativo Nº 062/2023 - PMLB
Pregão Eletrônico Nº 014/2023

PARTES:
O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí- PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, CEP: 01204-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seus Procuradores legais: Sr. ROBERTO DE SOUZA DIAS, brasileiro, divorciado, securitário, residente na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.532 SSP/SP, e do CPF nº 115.838.468-83 e pela Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, securitária, residente na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 29.543.390 SSP/SP, e do CPF nº 205.468.568-51, doravante designada CONTRATADA, devendo este termo ser enviado através de Processo Interno Porto Seguro nº 35399/2023, via e-mail/ caixa departamental: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de veículos para cobertura dos veículos da frota municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, parte integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Pregão Eletrônico Nº 014/2023.**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogável à critério da administração, nos termos da lei.
VALOR: R$ 96.999,99 (noventa e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 – SEAD	04.122.0018.2021 – Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.999
02.03.01 - FUNDEB	12.361.0369.2080 – Manut. e Encargos do Ens. Fundamental - FUNDEB 30%		1.540.01.999
02.03.02 – FME	12.361.0369.2035 – Disponibilização com o Salário Educação-QSE 12.361.0369.2037 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental		1.550.01.999 1.500.00.300
02.04.01 – FMS	10.301.0304.2111 – Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica 10.301.0310.2061 – Manutenção e Encargos do FMS		1.600.02.999 1.500.00.999
02.04.01 – DEC. OBRAS	15.122.0024.2051 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		1.500.00.999
02.06.01 – AGRICPMA	18.122.0018.2050 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente		1.500.00.999
02.07.01 - FMAS	08.244.0018.2073 – Ações com Proteção Social Básica Vinculado - SUAS 08.244.0018.2078 – Ações com Proteção Social Básica - Fmas 08.244.0018.2079 – Manutenção do Fundo de Assistência Social		1.500.00.999 1.661.00.999
02.08.01 - FMC	13.392.0356.2084 – Manutenção da Secretaria de Cultura		1.500.00.999

Lagoa do Barro do Piauí/PI, de 18 de julho de 2023.

Construindo um novo Tempo
Avenida 29 de Abril, 34, Centro. Prédio Adeolino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64750-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62
Telefones: (89) 3496-0099 / 3496-0130 / 99405-1255
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br

ID: DB308035905F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

41522301/0001-62 Exercício: 2023

DECRETO Nº 32 , DE 10 DE JULHO DE 2023 - LEI N.265

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$180.056,64 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **180.056,64**

02 02 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

49	04.122.0019.2023.0000 4.4.90.52.00 500 999 000	CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO NA ADMINISTRAÇÃO E F EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	100.000,00 F.R.: 1 500 00

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

165	12.122.0269.1075.0000 4.4.90.51.00 500 200 000	CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	64.501,19 F.R.: 1 500 00

02 07 01 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

431	08.244.0018.1078.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO NA ASSISTÊNCIA SOCIA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	15.555,45 F.R.: 1 500 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICI

312	04.122.0025.1068.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO COM OBRAS E SERVIÇOS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-180.056,64 F.R. Grupo: 1 500 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

41522301/0001-62 Exercício: 2023

DECRETO Nº 32 , DE 10 DE JULHO DE 2023 - LEI N.265

Anulação (-) **-180.056,64**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA DO BARRO DO PIAUI, 10 de julho de 2023

GILSON NUNES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org